CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 74ª SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL)
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
29-11-2022 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 399/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.493/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 400/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.498/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 401/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.507/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 402/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.509/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 403/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 163/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

Ofício nº 403/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 163/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 404/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 197/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 405/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 199/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 406/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 200/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 407/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 225/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 408/2022 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 113/2022 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 409/2022 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 160/2022 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 410/2022 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 161/2022 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2022.

Ofício nº 411/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2022.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

Ofício nº 412/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2022.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.514/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Resolução n° 05/2022 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Regulamenta o uso dos veículos locados para uso Parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 206/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Dia da Troca do livro nas escolas da rede Municipal de Ensino de Araucária, e dá outras providências”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 221/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 227/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Dispõe sobre o Dia Municipal de conscientização do Sepse (Septicemia), e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 230/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 235/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre a implantação do Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Araucária”.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

***2ª** Discussão e votação secreta do Projeto de Lei n° 240/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Concede o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária a Senhora Maria das Graças dos Santos, conforme especifica”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.497/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.510/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei n° 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.511/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na forma em que específica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.515/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.517/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 233/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.349/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.364/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.366/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.367/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.401/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.402/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.403/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.404/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.405/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.406/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.407/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.408/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.410/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.411/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.412/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.414/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.415/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.416/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.419/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.420/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.424/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.426/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.427/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.428/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.429/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.430/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.431/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.432/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.433/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.434/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.435/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.436/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.437/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.438/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.439/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.391/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.392/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.393/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.394/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.395/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.396/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.397/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.398/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.422/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.423/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.470/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.445/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.446/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.447/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.448/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.449/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.450/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.451/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.452/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.453/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.454/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.466/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.467/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.462/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.463/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.465/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.464/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.468/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.471/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.472/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.473/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.474/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.475/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 110/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 111/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 112/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***INFORMAMOS QUE O PRAZO PARA O RECEBIMENTO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.516/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (LOA 2023) ESTÁ ABERTO.**

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/11/2022 as 13:30:38.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142171&c=0MV69C.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.514, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – o lote de terreno urbano sob o n° 17 (dezessete) sito no lugar FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 264,00 m2 (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se pela frente em 12,00 metros para a Rua Avestruz; pelo lado direito em 22,00 metros para a Rua Siriema; e finalmente pelos fundos em 12,00 metros com o lote 16, conforme matrícula n° 21.832 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
27/10/2022 15:04:00

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2022 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635ac817db864.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 27/10/2022 15:04

Processo nº 78253/2020

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2022
Iniciativa: Comissão Executiva

Regulamenta o uso dos veículos locados para uso Parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso e o controle de veículos oficiais parlamentares da Câmara Municipal de Araucária reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se veículo oficial parlamentar da Câmara Municipal de Araucária, para fins desta Resolução, os veículos locados utilizados pelos Vereadores com destinação exclusiva à atividade parlamentar.

Art. 2º Os veículos oficiais parlamentares somente poderão ser utilizados para a atividade parlamentar de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para finalidades diversas.

§ 1º A utilização dos veículos deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

§ 2º O uso indevido dos veículos é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º Os veículos oficiais parlamentares somente poderão transitar portando letreiro de identificação, na forma do artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º O letreiro de identificação será afixado nas laterais dos veículos, em posição de fácil visibilidade à distância, com letras de tamanho não inferior a dez (10) centímetros, nele constando a identificação da Câmara Municipal de Araucária, o gabinete a que o veículo serve, acompanhado da expressão: “Uso exclusivo em serviço”.

§ 1º Deverá ser afixado letreiro na parte traseira do veículo informando número de telefone para eventuais denúncias, informações e reclamações quanto ao uso do veículo.

§ 2º A Administração da Câmara Municipal de Araucária definirá o modelo padrão do letreiro que será utilizado em todos os veículos.

§ 3° Fica vedada a utilização de qualquer outro letreiro diverso do definido pela Administração, bem como a colocação de adesivos, banners, ou qualquer outro tipo de imagem ou informação nos veículos oficiais parlamentares.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 5º Os veículos oficiais parlamentares somente serão disponibilizados aos Vereadores após assinatura do termo de responsabilidade de uso conforme modelo adotado pela Administração que deverá conter no mínimo:

I - Descrição da marca e modelo do veículo;
II - placa e número do Renavam do Veículo;
III - Compromisso de uso nos termos contidos na presente Resolução;
IV - Nome e assinatura do Vereador.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

Art. 6°A condução dos veículos oficiais parlamentares somente poderá ser realizada por:

§ 1º Vereador, desde que:

a) Tenha como missão, servir a gestão pública, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública;
b) Seja portador de Carteira Nacional de Habilitação em vigência adequada a condução do veículo;
c) Ficará responsável pelos seus atos enquanto condutor, quais gerarem danos ao erário, ou nas searas Administrativas, Civis e Penais;

§ 2º Chefe de Gabinete ou Assessor de Vereador desde que:

a) Seja portador de Carteira Nacional de Habilitação em vigência adequada a condução do veículo;
b) Para cumprimentos as ordens emanadas hierarquicamente superiores e legais;
c) Respondam pelos seus atos que gerem danos ao erário, nas searas Administrativa, Civil e Penal.

Art. 7º A utilização do Veículo Oficial Parlamentar será restrita aos limites territoriais do município de Araucária.

§ 1º A utilização do veículo fora dos limites do município somente poderá ser realizado mediante pedido prévio à Presidência da Câmara de Vereadores de Araucária, com no mínimo 48 horas de antecedência, devendo constar no pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destina.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araucária o deferimento ou não da requisição do uso do veículo fora dos limites municipais.

§ 3º As autorizações deverão ser anexadas aos diários de bordo e entregues ao Supervisor de Frotas no prazo definido.

Art. 8º Os veículos oficiais parlamentares deverão ser utilizados em dias de expediente da Câmara Municipal.

§1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Presidente poderá autorizar o uso de veículos fora do expediente regulamentar.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

§ 2º Consideram-se casos excepcionais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
II - participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;
III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas;
IV - retorno de viagens.

Art. 9º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

a) informações do veículo (veículo e placa);
b) data de saída e chegada;
c) horários de saída e chegada;
d) quilometragem do veículo de saída e chegada;
e) destino;
f) motivo do deslocamento;
g) nome do usuário;
h) assinatura.

§ 1º Caso o veículo não tenha sido utilizado, o relatório será preenchido com a expressão “não utilizado nesta data”.

§ 2º Os diários de bordo deverão ser entregues devidamente preenchidos ao Supervisor de Frotas mensalmente até o dia 30, ou no próximo dia útil em caso de feriados ou recessos.

§ 3º É de responsabilidade do Vereador, ao qual o veículo esteja sob responsabilidade de uso, a manutenção do diário de bordo devidamente preenchido.

§ 4º Compete ao Supervisor de Frotas a fiscalização frequente do devido preenchimento dos diários de bordo.

§ 5º Verificada a ausência do preenchimento do diário de bordo o Supervisor de Frotas notificará, estabelecendo prazo, o Gabinete do Vereador responsável para que realize o devido preenchimento.

§ 6º Havendo recusa de preenchimento do diário de bordo a Presidência deverá suspender o uso do veículo até a regularização do diário de bordo.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

§ 7º Após a terceira suspensão de uso o Vereador e sua equipe perderão o direito a uso do veículo oficial parlamentar, devendo a Presidência suprimir o contrato de locação do mesmo.

Art. 10. É vedado o uso de veículo oficial parlamentar:

I - sem estar a documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
III - sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo com as leis de trânsito;
IV - em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa física ou jurídica de direito privado;
V - para fins particulares;
VI - para campanhas eleitorais;
VII - por Vereador licenciado do cargo;
VIII - para transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores de Araucária;
IX - para dar carona.

§ 1º O Agente Público que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Araucária, a ser apurada em processo administrativo.

§ 2º Constatado em processo administrativo a ocorrência de irregularidade prevista neste artigo o Vereador e sua equipe perderão o direito a uso do veículo oficial parlamentar, devendo a Presidência suprimir o contrato de locação do mesmo.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 11. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;

VII - não desviar da rota sem autorização;

VIII – não fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do veículo;

IX - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

X - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pela supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

XI - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e

b) 60 Km/h nas vias expressas.

XII - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XIII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIV - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XV - não utilizar o veículo oficial, em qualquer atividade estranha ao serviço público;

XVI - levar ao conhecimento do servidor responsável pela supervisão da frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

XVII - não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa Resolução;

XVIII - observar o disposto nesta Resolução.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 12. As normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial parlamentar e seus usuários.

Art. 13. O condutor de veículo oficial parlamentar é responsável:

I **-** pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II **-** por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.

Art. 14. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao servidor responsável pela supervisão da frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

§1° É obrigatório a identificação do condutor dentro do prazo legal.

§2° Caso não seja identificado o condutor, o pagamento da multa será de responsabilidade do Vereador responsável pelo veículo.

Art. 15. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

CAPÍTULO VI
DO ABASTECIMENTO

Art. 16. Os veículos deverão ser abastecidos no estabelecimento contratado pela Câmara Municipal de Araucária, sendo obrigatório o uso de requisição própria emitida pela Diretoria Administrativa, com acompanhamento do Supervisor de Frotas.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas nesse artigo, devendo conter os seguintes requisitos:

I - Data e hora do abastecimento;
II - identificação do posto de combustível;
III - o tipo do combustível abastecido;
IV - quantidade abastecida expressa em litros;
V - preço total expresso em reais;
VI - placa do veículo;
VII - quilometragem registrada no hodômetro do veículo;
VIII - identificação e assinatura do condutor;
IX - autorização da Presidência da Câmara Municipal de Araucária ou quem ela designar como responsável.

Art. 17. O abastecimento de cada veículo ficará limitado à quota mensal de 150 (cento e cinquenta) litros de combustível ao mês.

§1° É vedada a cumulação da quota mensal de combustível, em caso de não utilização de toda a quota mensal.

§2° Compete ao Supervisor de Frotas e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal o controle do consumo das quotas mensais de combustíveis.

Art. 18. Os veículos somente poderão ser abastecidos do dia 01 até o dia 25 de cada mês em exercício

CAPÍTULO VII
DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 19. Os veículos oficiais parlamentares devem ser recolhidos, após sua utilização na garagem do prédio da Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo único. Fica proibida a pernoite de veículos em residências dos agentes públicos, seja ele o responsável ou motorista, salvo:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

I **-** Em caso de permissão formal do Presidente da Câmara Municipal de Araucária, com comunicação prévia ao responsável da frota;
II **-** Em situação de emergência, a ser justificada por escrito pelo agente público no primeiro dia útil subsequente e mediante comunicação ao responsável pela frota.
III **-** As permissões e as justificativas citadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser anexadas aos diários de bordo e entregues ao Supervisor de Frotas na data definida.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. Os dados relativos ao uso dos veículos oficiais parlamentares deverão ser disponibilizados mensalmente no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Araucária especificando no mínimo o consumo mensal de combustível e a quilometragem mensal rodada.

§1° As informações deverão ser disponibilizadas de forma individual, por veículo, discriminando a placa e o gabinete de Vereador responsável.

§2° Os diários de bordo ficarão disponíveis para apresentação de seu conteúdo a qualquer cidadão que assim requisitar via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) da Câmara Municipal de Araucária.

§3° A Mesa Diretora, a seu critério, poderá ampliar a disponibilização de informações relacionadas ao uso dos veículos oficiais parlamentares por Ato próprio.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações a presente Resolução, devendo comunicar o fato à Câmara Municipal de Araucária por meio de seus canais de comunicação.

§1° O Agente Público que tomar conhecimento da denúncia deverá comunicá-la, formalmente e de imediato à Presidência da Câmara Municipal de Araucária.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

§2° A Presidência ao tomar conhecimento da denúncia deverá providenciar a instauração de processo administrativo de apuração da denúncia.

Art. 22. Regulamentações complementares bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta Resolução serão definidos em Ato Administrativo próprio.

Art. 23. As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:24:01.

Documento de 10 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142098&c=ET2A77.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 206/2022
Iniciativa: Vagner Chefer

Dispõe sobre a criação do Dia da Troca do livro nas escolas da rede Municipal de Ensino de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído o dia 23 de abril como o "Dia da Troca de Livros" entre os Estudantes, em todas as escolas do Município de Araucária

Art. 2° Ficam autorizadas as Unidades Escolares do Município a Organizarem as trocas de livros entre seus alunos no dia 23 de abril "Dia da Troca Livros".

Parágrafo único. No caso do dia 23 de abril coincidir com final de semana, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Art. 3° Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art. 4° Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação e deverão ser encaminhados às escolas com uma semana de antecedência.

Art. 5° Cada unidade escolar poderá promover trabalhos pedagógicos que abranjam todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 6° Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art. 7° A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a colaborar com o Dia da Troca de Livros, doando livros para cada unidade escolar pública municipal participante

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:22:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142099&c=D4U8T4.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:22:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142099&c=D4U8T4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 221/2022

Dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Araucária.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Araucária.
Parágrafo único. A prestação de assistência espiritual e religiosa em estabelecimentos de saúde pública ou privada, será prestada na forma do artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 2º A assistência espiritual e religiosa em estabelecimentos de saúde pública ou privada, será prestada em respeito à liberdade de consciência, de religião e de culto.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por assistente espiritual ou religioso, o ministro de culto ou outra pessoa idônea que tenham sido indicados por uma organização ou entidade religiosa para prestar tal assistência.

Art. 4º A assistência espiritual e religiosa será prestada por solicitação do paciente ou, quando este não a possa solicitar e se presuma ser essa a sua vontade, de seus familiares, ou ainda, na falta destes, de outros cuja proximidade ao paciente seja significativa.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/09/2022 as 14:25:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132147&c=07NI5B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º A assistência espiritual e religiosa poderá ser prestada a qualquer hora, de acordo com a vontade do paciente e sem prejuízo do repouso dos demais pacientes e da prestação dos cuidados de saúde.
Parágrafo único. O indeferimento ao acesso do assistente espiritual ou religioso deve ser precedido de decisão fundamentada por escrito do médico do paciente, devidamente assinada e timbrada pela unidade hospitalar de saúde pública e privada.

Art. 6º Os assistentes espirituais ou religiosos deverão portar o credenciamento realizado pela organização ou entidade religiosa, acompanhado de documento de identificação com foto, identificando-se sempre que solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 7º Os assistentes espirituais ou religiosos devem, no âmbito da sua atividade, respeitar a liberdade de consciência, de religião e de culto dos demais pacientes, dos profissionais de saúde, dos funcionários e voluntários dos estabelecimentos de saúde.

Art. 8º Os assistentes espirituais ou religiosos têm direito ao uso de hábito religioso ou de outras vestes com sinais espirituais ou religiosos identificativos.

Art. 9º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados devem disponibilizar ao público e aos seus funcionários, em local visível e de fácil acesso, uma cópia da presente Lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de setembro de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/09/2022 as 14:25:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132147&c=07NI5B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Araucária, por meio de ministro de culto ou outra pessoa idônea que tenha sido indicada para tal propósito por organização ou entidade religiosa, conforme definido no art. 3°.

Como é sabido, a assistência religiosa é direito constitucionalmente garantido, sendo um dos pilares fundamentais de nosso Estado Democrático de Direito:

> *Art. 5º […]*
>
> *VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.*

Ocorre que, por vezes, ministros de culto religioso, são impedidos de prestar assistência religiosa a pacientes que desejam recebê-las, seja por meio da recepção de sacramentos, por bênçãos, orações ou direções espirituais.

Por isso, é necessário regulamentar o presente tema justamente para prever que o acesso seja efetivamente facilitado, e o direito humano e fundamental à liberdade religiosa seja garantido nas situações concretas, especialmente em um momento tão dramático para o ser humano como é o caso da enfermidade ou mesmo a perspectiva de enfrentar a morte.

Ademais, oferecer um indispensável alívio espiritual aos pacientes que sofrem nos estabelecimentos de saúde do nosso Município e que desejam receber o conforto espiritual de sua religião, é de suma importância.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/09/2022 as 14:25:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132147&c=07NI5B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de setembro de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/09/2022 as 14:25:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132147&c=07NI5B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 227/2022

Dispõe sobre o Dia Municipal de conscientização do Sepse (Septicemia), e dá outras providências.

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o "Dia Municipal de conscientização do Sepse (Septicemia)", a ser celebrado sempre no dia 06 do mês de Abril de cada ano.

Art. 2° "O Dia da Sepse", consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:
I – Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
II – Celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a sepse, formas de diagnóstico, combate e prevenção;
III – Realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste projeto

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:05:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134455&c=6C51JV.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A sepse, definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora a vida em decorrência da resposta do organismo a presença de infecção, tem origem a partir de causas diferentes: a sepse comunitária tem como causa as infecções comunitárias, como pneumonias e infecções do trato urinário; a sepse hospitalar é causada por uma infecção hospitalar, geralmente como complicação de procedimentos cirúrgicos, intubação, uso de cateteres venosos e ventilação mecânica. "A sepse comunitária atinge em maior número os extremos de idade, crianças jovens e idosos, e a principal causa é a má evolução de uma pneumonia

A mortalidade dos pacientes com sepse é elevada e a detecção precoce com tratamento adequado pode reduzir o número de mortes desnecessárias. Nesse sentido, o dia Municipal da sepse consistirá em ações de campanhas, anunciando os riscos da Sepse, tanto comunitária como hospitalar, como os meios de prevenção através de divulgação de políticas públicas como campanhas de vacinação, conscientização da população sobre os sinais de alerta em geral, bem como divulgar campanhas entre profissionais de saúde para detecção precoce e tratamento adequado da doença e cuidados que podem ajudar a prevenir infecções hospitalares que levam à sepse.

Assim, o presente projeto visa divulgar a prevenção como bons hábitos de saúde que podem ajudar.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2022

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:05:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134455&c=6C51JV.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI 230/2022

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico, a ocorrer anualmente na penúltima semana de setembro, semana correspondente aos dias 21 e 22 de setembro, quando se comemora o dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência e o dia Nacional do Atleta Paraolímpico, respectivamente.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico tem como objetivos:

I - Estimular prática de esporte por pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - Sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

III - Promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, entidades voltadas ao deficiente e comunidade em geral;

IV - Realizar atividades de divulgação e a valorização da prática do esporte por pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - Incentivar o acesso e disponibilização ao esporte adaptado desde a infância, incluindo nas agendas escolares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de setembro de 2022

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/09/2022 as 14:05:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134503&c=RJ095F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Justificativa

Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a pessoas com deficiência é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas da Pessoa com Deficiência de forma unificada com os diversos setores do município promovendo maior autonomia e protagonismo.

São inúmeras as pessoas com dificiência que já realizam a prática de múltiplos esportes, todavia, muito ainda é preciso para conscientizar a sociedade das modalidades, bem como, difundir a importância destas.

Ademais, através desta semana de conscientização poderão ser feitas parceiras e ações que visem o efetivo incentivo do Poder Público em propiciar condições cada vez mais sólidas de acesso e participação dos deficientes ao esporte.

A semana comtemplaria a data de 21 e 22 setembro uma vez que dentre essas datas celebra-se o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, ou seja, alusão aqueles que se destacam pela determinação e, sobretudo, pela superação.

Assim sendo, por entendermos a pertinência deste tema para promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida, é que encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/09/2022 as 14:05:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134503&c=RJ095F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº235/2022

Dispõe sobre a implantação do Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Município de Araucária.

Art. 1° Fica instituído no Município de Araucária o “Programa Médico Amigo da Escola”.

Art. 2º Essa lei tem como objetivo o prévio diagnóstico de doenças em crianças bem como a sua prevenção.

Art. 3º O programa será prestado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Município, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos monitores e professores, que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Parágrafo Único: Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Município poderá integrar ao programa de profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município poderão atuar em conjunto, realizando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como o cadastramento dos médicos voluntários que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 5º Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 6º As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 17 de agosto de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/10/2022 as 09:23:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135381&c=9J96ZH.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Araucária que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis, através de uma parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Municipal.

O Programa Médico nos Centros Educacionais Municipal, prevê que os centro Educacionais recebam a visita de um médico voluntário, sem qualquer ônus ao Munícipio, para avaliação ponderal (peso e altura), nutricional e verificação na caderneta de vacinas e auxílio a outras doenças. Em caso de baixa adesão de médicos voluntários o Munícipio poderá integrar ao programa, profissionais já pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Com essa iniciativa do projeto, o profissional de saúde, em atendimentos que deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, com cronograma já estabelecido pelas Secretarias, devendo passar à Direção dos Centros Educacionais as datas que ocorrerão as visitas e esta fica com a incumbência de informar aos alunos.

Este programa será preventivo, podendo evitar o possível desenvolvimento de diversas doenças infantis. Poderá contar ainda, com orientações as monitoras e professoras que poderão ser repassadas aos pais, a título de informação educativa.

Ademais, fica instituído o Selo "Médico Amigo da Escola", como forma do Município agradecer aos serviços prestados de forma voluntária aos profissionais participantes do programa.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, nesse sentido, e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, esta signatária roga o apoio dos seus pares para sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 17 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/10/2022 as 09:23:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135381&c=9J96ZH.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 240/2022

Concede o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária a Senhora Maria das Graças dos Santos, conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária a Senhora Maria das Graças dos Santos, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/10/2022 as 08:59:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136741&c=N0B4C5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Maria das Graças dos Santos, mais conhecida como “Graça”, nasceu em 20/08/1952 na cidade de Castro no Paraná. Filha de Miguel e Escolastica, sua família era muito humilde e com muitas dificuldades. Seu pai a colocou num convento/escola aos 10 anos de idade em Piraí do Sul.

Com 13 anos saiu do convento e foi trabalhar num armazém. Depois disso, em Castro começou a trabalhar no Hospital Bom Jesus, com 15 anos. Logo veio pra Curitiba trabalhar na escola de enfermagem Madre Leoni Puk, começando a trabalhar no hospital.

Aos 17 anos começou a trabalhar no hospital Vitor do Amaral em Curitiba. Com 19 anos começou a trabalhar no Pronto Atendimento Capão Raso, trabalhando no centro cirúrgico e ajudando nas pequenas cirurgias.

Aos 22 anos de idade iniciou trabalhos no hospital Santa Brigida. Aos 24 anos trabalhava numa clínica de emagrecimento, logo após foi trabalhar no arquivo do Estado numa empresa terceirizada;

Nesta época conheceu o pai de suas duas filhas, as quais tem muito orgulho.

Em 1975 passou em Concurso Publico para a Prefeitura de Curitiba na função de Auxiliar de Enfermagem. Trabalhou na Unidade Básica de Saúde do CIC, na Unidade Básica de Saúde do Uberaba, no Laboratório Municipal e depois foi para a Vigilância Sanitária, onde aposentou em 1997.

Mesmo aposentada não parou de estudar. Neste período fez o curso de técnico em enfermagem, e em 2002 com 50 anos de idade passou em concurso Publico na Prefeitura Municipal de Araucária, para atuar na função de técnica em Enfermagem. Começou no centro de especialidade médico e odontológica, depois foi trabalhar na Clínica da Mulher, após, no ambulatório de Feridas por mais de 10 anos, inclusive fazendo curativos em residências dos pacientes, com recursos próprios sempre atuando em prol do próximo.

Atualmente, possui 70 anos de idade e desenvolve seus serviços profissionais com muita dedicação na UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Araucária.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/10/2022 as 08:59:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136741&c=N0B4C5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Já deu entrada para a sua aposentadoria, porém não pretende parar com seus trabalhos assistências, tanto é que está cursando Psicologia visando auxiliar os pacientes nesta área.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Araucária, 14 de Outubro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/10/2022 as 08:59:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136741&c=N0B4C5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 251/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2497/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) na forma em que especifica abaixo*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2497/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) na forma em que especifica abaixo.

Justifica, o Exmo Prefeito, que a *"O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Educação referente à restituição efetiva de recursos financeiros ao Estado do Paraná, no valor de R$ 6.339,11 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e onze centavos) em virtude de saldo do Convênio nº 55/2018/FUNDEPAR – Reforma de Escola e à União no valor de R$ 18.695,25 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) em virtude de saldo do Termo de Compromisso firmado com a FNDE – PAR PROVA BRASIL – Aquisição de Kits Didáticos, sendo R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor total devolvido até 2021."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/09/2022 as 08:46:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132257&c=VT66L5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*b*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

> "Art. 56. Ao Prefeito compete:"
>
> III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;"

A competência para dispor sobre estabelecer classificação de créditos adicionais especiais se encontra nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, que especifica:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

Na mesma linha de raciocínio, o art. 43 § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64 é previsto a elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, conforme cita:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/09/2022 as 08:46:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132257&c=VT66L5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2497/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/09/2022 as 08:46:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132257&c=VT66L5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 119/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.497 de 2022, de iniciativa do Sr. Prefeito, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) na forma em que especifica abaixo".

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.497/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) na forma em que especifica abaixo".

Justifica, o Exmo Prefeito, que:

> "o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Educação referente à restituição efetiva de recursos financeiros ao Estado do Paraná, no valor de R$6.339,11 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e onze centavos) em virtude de saldo do Convênio nº 55/2018/FUNDEPAR – Reforma de Escola e à União no valor de R$18.695,25 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) em virtude de saldo do Termo de Compromisso firmado com a FNDE – PAR PROVA BRASIL –

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 15:30:26.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141999&c=7NQ8I0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Aquisição de Kits Didáticos, sendo R$25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor total devolvido até 2021."

É o breve relatório

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 15:30:26.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141999&c=7NQ8I0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> *"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *(…)*
>
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> *Art. 135 São vedados:*
>
> *V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.497/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 15:30:26.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141999&c=7NQ8I0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 15:30:26.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141999&c=7NQ8I0.

PROJETO DE LEI N° 2.497, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4432930000 - Indenizações e restituições	03862 - Convênios FUNDEPAR	R$ 6.339,11
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE	R$ 18.695,25
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 25.034,36		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f166a9e307b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/08/2022 16:40

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 6.339,11	03862 - Convênios FUNDEPAR
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 18.695,25	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Ação:	2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.		
Produto:	Obras e serviços executados	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03862 - Convênios FUNDEPAR		
Vínculo:	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**0,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f166a9e307b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/08/2022 16:40

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
08/08/2022 16:40:20

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f166a9e307b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/08/2022 16:40

Processo nº 62928/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 314/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2510/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "A*ltera a redação da lei nº 3817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2510/2022, que altera a redação da lei nº 3817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária.

Justifica, o Exmo Prefeito, que *"a alteração na redação da lei municipal nº 3817/2021 visa adequar a norma à lei federal nº 14.214/2021 que institui o programa de proteção e promoção da saúde menstrual, que estabelece em seu art. 6º que as despesas para a execução das ações previstas na norma federal correrão por conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde. A redação atual da norma municipal prevê que a secretaria municipal de assistência social – SMAS irá arcar com a aquisição dos absorventes. Contudo, para possibilitar que o município receba do SUS através da SMSA os recursos previstos na lei federal nº 14.214/2021, faz-se necessário alterar sua redação prevendo que o responsável principal pela aquisição dos absorventes será a Secretaria de Saúde. Atualmente a SMAS está adquirindo os absorventes para distribuição, deste modo a nova redação da lei municipal nº 3.817/2021, também estabelecerá que, havendo indisponibilidade de recursos pela SMSA, enquanto os repasses federais não iniciarem ou na eventualidade de serem insuficientes para atender a demanda do município, a SMAS poderá arcar total ou parcialmente com os custos do programa."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/10/2022 as 15:06:43.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138933&c=A93J4B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*b*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

> "Art. 56. Ao Prefeito compete:"
>
> III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;"

A proposta da presente proposição é adequar a lei municipal às regras contidas na lei federal nº 14.214/2021 que dispõe sobre a proteção à saúde menstrual, especificamente no art. 2º da lei em questão, senão vejamos:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/10/2022 as 15:06:43.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138933&c=A93J4B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 2º É instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, mediante atuação, em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

§ 1º O Poder Público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

§ 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento do disposto nesta Lei."

Em consulta eletrônica ao processo nº 72.746/2022, código verificador BTB3S6M7, verifica-se que constam os seguintes documentos: relatório do secretário municipal de governo, parecer PGM nº 1619/2022 e justificativa da secretaria municipal de saúde.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.510/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/10/2022 as 15:06:43.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138933&c=A93J4B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/10/2022 as 15:06:43.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138933&c=A93J4B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 139/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2510/2022**, de iniciativa do Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, que "Altera a redação da lei nº 3.817 de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2510/2022, que altera a redação da lei nº 3.817 de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária.

Justifica, o Ilustríssimo Prefeito que *"a alteração na redação da lei municipal nº 3.817/2021 visa adequar a norma à lei federal nº 14.214/2021 que instituiu o programa de proteção e promoção da saúde menstrual, que estabelece em seu art. 6º que as despesas para a execução das ações previstas na norma federal correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:04:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139842&c=2H79YF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

O presente projeto de lei visa instituir o programa de proteção e promoção da saúde da mulher, adequando-se à lei federal nº 14.214/2021. Além de que prevê que os recursos para execução da lei correrão por conta das secretarias de assistência social, na qual caberá a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa. No entanto, a lei federal atribuiu as despesas ao Sistema Único de Saúde, através de dotações orçamentárias disponibilizadas pelo SUS, por esse motivo, será necessária a alteração na legislação municipal, para efetiva aplicabilidade da norma.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2510/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:04:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139842&c=2H79YF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:04:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139842&c=2H79YF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 78/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 2510/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *"Altera a redação da lei nº 3817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária".*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2510/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *"Altera a redação da lei nº 3817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária".*

O Excelentíssimo Prefeito ressalta *"a alteração na redação da lei municipal nº 3817/2021 visa adequar a norma à lei federal nº 14.214/2021 que institui o programa de proteção e promoção da saúde menstrual, que estabelece em seu art. 6º que as despesas para a execução das ações previstas na norma federal correrão por conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde. A redação atual da norma municipal prevê que a secretaria municipal de assistência social – SMAS irá arcar com a aquisição dos absorventes. Contudo, para possibilitar que o município receba do SUS através da SMSA os recursos previstos na lei federal nº 14.214/2021, faz-se necessário alterar sua redação prevendo que o responsável principal pela aquisição dos absorventes será a Secretaria de Saúde. Atualmente a SMAS está adquirindo os absorventes para distribuição, deste modo a nova redação da lei municipal nº 3.817/2021, também estabelecerá que, havendo indisponibilidade de recursos pela SMSA, enquanto os repasses federais não iniciarem ou na eventualidade de serem*

insuficientes para atender a demanda do município, a SMAS poderá arcar total ou parcialmente com os custos do programa."

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***III** - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141261&c=0B23VM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 2510/2022, desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de Novembro de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado Eletronicamente)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.510, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Com relação aos recursos para a execução desta lei fica estabelecido que:

I - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;

II - Compete à SMSA realizar ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes relacionados à Saúde da Mulher, no que tange à higiene íntima, realizando, também, a entrega dos absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde e unidades básicas de saúde da família, conforme a distribuição e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social - SMAS;

III – Os recursos para aquisição dos absorventes podem ser próprios do município ou oriundos de repasse federal ou estadual;

IV – Na eventualidade de indisponibilidade de recursos pela SMSA a SMAS poderá custear total ou parcialmente a aquisição dos absorventes e promoção de ações relacionadas ao objeto desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 72746/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 318/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei n° 2511/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2511/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social em virtude da adesão desta Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ao programa de "Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças e Adolescentes ameaçados de morte e suas Famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para cofinanciamento estadual" por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR) que realizará o repasse de recursos financeiros ao Município para atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências que ameaçam a vida das crianças, adolescentes e suas famílias, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais ao público alvo que vivência a situação de vulnerabilidade e risco social."

É o breve relatório.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141470&c=1RG9W2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito adicional especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141470&c=1RG9W2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> **II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica"

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43, III.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" (grifo nosso)
>
> **II – os provenientes de excesso de arrecadação;"**
> *(grifamos)*

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

> **Art. 167.** São vedados:
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 107.212/2022 e código verificador 0Y7N96Z6) o presente projeto de lei estava com carência de documento, ao qual faltava a autorização prévia do respectivo Conselho Municipal, em conformidade com o art. 84 da Resolução CNAS nº 33, de 2012, conforme solicitação expressa no parecer jurídico desta casa Legislativa. Deste modo, a Comissão de Justiça e Redação elaborou ofício 22/2022, (Processo Administrativo nº 124241/2022 Cód. Verificador: I9M9QT0B) que foi respondido pelo ofício 5301/2022 onde foi encaminhado o documento solicitado. O mesmo foi anexado ao processo administrativo e legislativo.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141470&c=1RG9W2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em resposta, o procurador-Geral do Município, Simon Gustavo Caldas de Quadros, informou que "o Projeto de Lei de Crédito Adicional não necessita de autorização de conselho Municipal e que ao conselho cabe apenas deliberar com relação ao recebimento do incentivo, sendo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Deliberação nº 21/2021". A deliberação foi encaminhada junto do referido ofício, bem como também foi anexada ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2511/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141470&c=1RG9W2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER EM CONJUNTO CFO/CEBES

CFO N° 143/2022

CEBES Nº 80/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.511 de 2022, de iniciativa do Sr. Prefeito, que ‘’AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.51/2022 de iniciativa do Sr. Prefeito, que ““AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), na forma em que especifica abaixo”.

Justifica, o Exmo Prefeito, que:

> e “O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social em virtude da adesão desta Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ao programa de “Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças e Adolescentes ameaçados de

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 17:11:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142046&c=G2F51Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

morte e suas Famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para cofinanciamento estadual" por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR) que realizará o repasse de recursos financeiros ao Município para atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências que ameaçam a vida das crianças, adolescentes e suas famílias, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais ao público alvo que vivencia a situação de vulnerabilidade e risco social."

É o breve relatório

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 17:11:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142046&c=G2F51Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> *"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *(…)*
>
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> *Art. 135 São vedados:*
>
> *V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.511/2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 17:11:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142046&c=G2F51Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III- ANÁLISE CEBES

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao
>
> patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 17:11:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142046&c=G2F51Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.511/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social em analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 17:11:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142046&c=G2F51Q.

PROJETO DE LEI N° 2.511, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais & ECA/FMDCA	R$ 84.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 84.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510105 - Serviço de Proteção Social Especial - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos da fonte 1879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais & ECA/FMDCA nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 84.000,00	01879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais & ECA/FMDCA

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	21000,0000		
Ação:	6155 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.		
Produto:	Estrutura mantida	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais c/ ECA/FMDCA		

Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**0,00**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 107212/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 322/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2515/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na forma em que especifica abaixo*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2515/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na forma em que especifica.

Justifica, o Exmo Prefeito que *"o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA visando atender a legislação vigente referente à obrigatoriedade da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários (RPPS/RGPS) e permitindo a manutenção do recebimentomensal do COMPREV e a validade do certificado de Regularidade Previdenciária – CRP."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 10:41:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140536&c=95NF5A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*b*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

> "Art. 56. Ao Prefeito compete:"
>
> III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;"

A competência para dispor sobre estabelecer classificação de créditos adicionais especiais se encontra nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, que especifica:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Na mesma linha de raciocínio, o art. 43 § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64 é previsto a elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, conforme cita:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 10:41:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140536&c=95NF5A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Em consulta eletrônica ao processo (processo nº 001761/2022, código verificador V6U72T9N), verifica-se que constam os seguintes documentos: relatório da secretaria municipal de governo; parecer PGM nº 1753/2022; solicitação de alteração orçamentária especial superávit; saldo superávit financeiro; comprovante de abertura de processo.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2515/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 10:41:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140536&c=95NF5A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 144/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2515/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na forma em que especifica abaixo*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2515/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na forma em que especifica.

Justifica, o Exmo Prefeito que "o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA visando atender a legislação vigente referente à obrigatoriedade da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários (RPPS/RGPS) e permitindo a manutenção do recebimento mensal do COMPREV e a validade do certificado de Regularidade Previdenciária – CRP."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 13:52:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141911&c=86T9ZO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

No projeto de lei em tela, verifica-se que o Executivo visa abrir crédito adicional especial no orçamento para a regularização orçamentária do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA. Desta forma, os créditos adicionais classificam-se, de acordo com o art. 41, II da Lei 4.320/1964, em:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica."

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2515/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 13:52:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141911&c=86T9ZO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 13:52:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141911&c=86T9ZO.

PROJETO DE LEI N° 2.515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Fundo de Previdência do Município de Araucária		
Unidade Orçamentária: 45.001	Fundo de Previdência Municipal	
Funcional Programática: 45.001.0009.0272.0017.2263	Atividade:Manter a folha de pagamento de benefícios	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390860000 - Compensações a regimes de previdência	03551 - Compensação entre Regimes Previdenciários	R$ 3.600.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.600.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2263	Manter a folha de pagamento de benefícios	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 3.600.000,00	03551 - Compensação entre Regimes Previdenciários

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária		
Programa:	0017 - Programa Municipal de Previdência Social		
Indicadores:	Servidores Municipais e Benefícios	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Medida Recente:	5634,0000		
Meta:	5950,0000		
Ação:	2263 - Manter a folha de pagamento de benefícios		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03551 - Compensação entre Regimes Previdenciários		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	1	0,00	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	**4**	**0,00**	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 111401/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 332/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei n° 2517/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que "Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece".

I – RELATÓRIO.

Trata-se da Análise da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei nº 2517/2022, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.

Justifica o Sr. Prefeito que, "A Fundação Instituto de Administração – FIA em estudo realizado a respeito da viabilidade da contratação pela Prefeitura de Araucária de trabalhadores para a realização de serviços braçais, por terceirização, ou por concurso público, recomenda que estes serviços passem a ser terceirizados, o que resultará em melhores resultados para a Administração Pública, bem como contribuirá para a economia com novas oportunidades de emprego e fomento ao empreendedorismo."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141866&c=X13BE1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se, que o Decreto n° 3.151, de 23 de agosto de 1999, que disciplina os atos em casos de extinção de cargos públicos, traz o art. 4º que a competência é do prefeito em esfera municipal:

> **Art. 1º** Este Decreto disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
>
> […]
>
> **Art. 4º** Autorizada por lei, a extinção de cargo público far-se-á mediante ato privativo do Presidente da República.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141866&c=X13BE1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Subsequentemente, a Lei Orgânica de Araucária prevê no art. 10, inciso X, a competência da Câmara municipal em deliberar sobre projetos de lei que extinguem cargos públicos, conforme a matéria tratada nesta propositura em análise.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

X – a criação de cargos públicos, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimentos;

(grifo nosso)

A Constituição Federal traz a menção de competência do chefe do poder executivo por se tratar da esfera municipal, determinada no art. 84, VI, “b”

“**Art. 84**. Compete privativamente ao Presidente da República:

(…)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

(…)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

O presente projeto de lei em análise, extingue o cargo público braçal do quadro geral de servidores do município de Araucária, previsto na Lei 1.704/20060, que possui 150 vagas, sendo ocupadas atualmente 96 vagas.

Em um levantamento realizado pela Fundação Instituto de Administração – FIA, foi recomendado que o presente cargo a ser extinto passe a ser tercerizado, para melhores resultados da Administração pública.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo n° 119.120/2022 e código verificador 622UG81I), o presente projeto de lei esta em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141866&c=X13BE1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2517/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141866&c=X13BE1.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.517, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.

Art. 1º Fica em extinção o cargo de Braçal, previsto no Subgrupo I – Tabela A, alínea “a”, do parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, com perfil profissiográfico constante no Anexo IV, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, que possui 150 (cento e cinquenta) vagas, com 96 (noventa e seis) vagas ocupadas atualmente.

§ 1º Para os servidores do cargo em extinção ficam assegurados os direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura).

§ 2º Havendo vacância do cargo de Braçal, por qualquer das formas previstas no art. 35 da Lei nº 1703 de 11 de dezembro de 2006, o cargo ficará automaticamente extinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de novembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2022 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636656c4f97cc0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/11/2022 16:47

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
04/11/2022 16:47:19

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 119120/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1598/2022
Projeto de Lei Nº 226/2022
Assunto: Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down.
Iniciativa: IRINEU CANTADOR.

PARECER CJR Nº 296/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 226/2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Irineu Cantador argumenta que:

> A presente propositura visa estabelecer na cidade de Araucária um centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal. A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente Assim, o projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA. O Centro de Referência da Pessoa com TEA também será composto por uma ala de atendimento a pessoas com Síndrome de Down. O atendimento a pessoas com Síndrome de Down se dá pela necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial de diversas pessoas, bem como uma maior referência e entendimento do mundo, podendo compartilhar o uso das dependências e serviços proporcionados à pessoa com TEA.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

> *XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*
>
> *(...)*

Acerca do Projeto de Lei nº 226/2022, este, tem por seu objetivo criar de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down.

O Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Araucária preconiza que todos têm direito à saúde e é dever do Município e da coletividade comprometer-se com medidas públicas e sociais que visem a redução do risco de doença e outros agravos:

> *Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê que a saúde é um direito social:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A mesma norma ainda prevê que é competência dos Municípios garantir a saúde das pessoas portadoras de deficiência:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:*
>
> *.....*
>
> *.....*
>
> *II - **cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/10/2022 as 10:46:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137397&c=3UX8F4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 226/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões,17 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 132/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 226/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *"Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas síndrome de Down em Araucária".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 226/2022, que autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas síndrome de Down em Araucária.

Justifica, o Vereador que *"a falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencia. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente. O centro de referência da pessoa com TEA também será composto por uma ala de atendimento a pessoas com síndrome de down."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/10/2022 as 16:20:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138072&c=3CP5G7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A proposição justifica-se pelo fato de que há a necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado às pessoas com deficiência em nosso município.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 226/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/10/2022 as 16:20:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138072&c=3CP5G7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/10/2022 as 16:20:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138072&c=3CP5G7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 65/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei nº 226/2022** de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que *"Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária".*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, *"Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária".*

Justifica o Vereador que o projeto visa estabelecer na cidade de Araucária um centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal. A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

O Vereador ressalta *"O projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA*".

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140324&c=G75LE9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140324&c=G75LE9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

O presente Projeto de Lei, tem por seu objetivo criar um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com TEA (Transtorno do espectro autista) e pessoas com Síndrome de Down.

O Atr. 94 da LOMA preconiza que todos têm direito à saúde e é dever do Município e da coletividade comprometer-se com as medidas públicas e sociais que visem a redução do risco de doença e outros agravos:

> *Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 226/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 10 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140324&c=G75LE9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 226/2022

Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down promoverá:

I- Atendimento psicossocial;

II- Atendimento médico e agendamento de consultas;

III- Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV- Ações de inclusão social;

V- Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI- Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII- Atividades em conjuntos com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down;

VIII- Atendimento fonoaudiólogo;

IX- Pediatra;

X- Fisioterapia;

XI- Psicólogo;

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:05:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134454&c=9B0D6R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro autista (TEA) e Síndrome de Down, deverá:

I- Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II- Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down, poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer na cidade de Araucária um centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal.

A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:05:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134454&c=9B0D6R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Assim, o projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA.

O Centro de Referência da Pessoa com TEA também será composto por uma ala de atendimento a pessoas com Síndrome de Down. O atendimento a pessoas com Síndrome de Down se dá pela necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial de diversas pessoas, bem como uma maior referência e entendimento do mundo, podendo compartilhar o uso das dependências e serviços proporcionados à pessoa com TEA.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:05:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134454&c=9B0D6R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 298/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 233/2022**, de iniciativa dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Fábio Pavoni, que "Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 233 de 2022, de autoria dos Senhores Vereadores Aparecido da Reciclagem e Fábio Pavoni, que dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - "O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar lixeiras seletivas e coloridas, para contribuir com o descarte correto e consciente na Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária".

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137871&c=GY60M6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Magna Carta apregoa em seu art. 23 que é competência concorrente dos municípios proteger o meio ambiente, bem como no art. 225, o meio ambiente é tratado como um direito de todos, e dever do poder público e da coletividade preservá-lo.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:"
> […]
> **VI –** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"
>
> "**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Adentrando na esfera de competência dos Municípios, o art. 117 da Lei Orgânica do Município de Araucária, impõe ao município e a coletividade o dever de preservar o meio ambiente:

> **Art. 117.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137871&c=GY60M6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

Ademais, a Lei Federal nº 12.305/2010 que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 9º e 10, incube a competência concorrentemente ao município na questão de gerenciamento de resíduos sólidos. Desta forma a matéria tratada por este projeto de lei é de competência municipal e deve prosperar.

> **Art. 9º** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 10.** Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137871&c=GY60M6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/10/2022 as 09:46:40.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137871&c=GY60M6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 135/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 233/2022**, de iniciativa em conjunto dos Vereadores Aparecido da Reciclagem e Fabio Pavoni, que "dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da prefeitura municipal de Araucária."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 233/2022, que dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da prefeitura municipal de Araucária.

Justificam, os nobres Vereadores que *"o presente projeto de lei tem o objetivo de implantar lixeiras seletivas e coloridas, para contribuir com o descarte correto e consciente na Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária. A iniciativa se deu pois fora observado que nos paços da Câmara e das Prefeitura há apenas uma lixeira de uso e descarte comum, ou seja, todo lixo é descartado num mesmo local."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/11/2022 as 11:12:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139511&c=T7V86M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A proposição justifica-se pelo fato de proporcionar uma educação para o descarte de lixo, contribuir com o meio ambiente através da implantação de lixeiras seletivas para o correto descarte de lixo.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 233/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de novembro de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/11/2022 as 11:12:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139511&c=T7V86M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 66/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 233 de 2022, de iniciativa do Vereadores Aparecido da Reciclagem e Fábio Pavoni, que Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 233 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Justificam os nobres vereadores que:

"O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar lixeiras seletivas e coloridas, para contribuir com o descarte correto e consciente na Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária.

A inciativa se deu pois fora observado que nos paços da Câmara e da Prefeitura há apenas uma lixeira de uso e descarte comum. Ou seja, todo lixo é descartado num mesmo local.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 21/11/2022 as 09:54:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141141&c=76SY3L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em razão da observação supracitada, houve a necessidade de criar um projeto que implante lixeiras seletivas, visando o descarte adequado para cada tipo de lixo.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, nesse sentido, e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, esta signatária roga o apoio dos seus pares para sua aprovação."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 21/11/2022 as 09:54:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141141&c=76SY3L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 233/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 17 de novembro de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 21/11/2022 as 09:54:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141141&c=76SY3L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Os Vereadores **APARECIDO DA RECICLAGEM e FABIO PAVONI**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 233/2022

Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 1° Esta Lei obriga a implantação de lixeiras seletivas, em número suficiente, em todos os órgãos da administração pública municipal, para receber separadamente os materiais de descarte.

Art. 2º As lixeiras devem ser seletivas e coloridas, e, obrigatoriamente devem conter o local para descarte de:

I – Plástico;

II – Papéis;

III- Metais;

IV- Vidros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 26 de setembro de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/09/2022 as 12:46:57.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 29/09/2022 as 08:59:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135185&c=2UB5G7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de **implantar lixeiras seletivas** e **coloridas**, para contribuir com o descarte correto e consciente na Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária.

A inciativa se deu pois fora observado que nos paços da Câmara e da Prefeitura há apenas uma lixeira de uso e descarte comum. Ou seja, todo lixo é descartado num mesmo local.

Em razão da observação supracitada, houve a necessidade de criar um projeto que implante lixeiras seletivas, visando o descarte adequado para cada tipo de lixo.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, nesse sentido, e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, esta signatária roga o apoio dos seus pares para sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 26 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
Fabio Pavoni
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/09/2022 as 12:46:57.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 29/09/2022 as 08:59:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135185&c=2UB5G7.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1.349/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA REVITALIZAÇÃO NA RUA: VITORIO DEMOCHOSKI BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a rua está com buracos e muito pó, é caminho do Cmei, aonde muitos pais têm que passar por essa rua para levar e buscar seus filhos, o que nos dias de chuva fica quase impossível.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/11/2022 as 14:30:55.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140246&c=2Z5PE7.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1364/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado patrulha da guarda municipal na rua dos Gerânios.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a patrulha da guarda municipal na rua dos Gerânios, visto que no local há presença de furtos e assaltos constantes, necessitando de patrulha na região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 11:08:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141149&c=2DLB31.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1366/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a limpeza e roçada na rua Prímula, no bairro campina da barra, próximo ao número 895.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a limpeza e roçada na rua Prímula, no bairro campina da barra, próximo ao número 895, visto que o local necessita de limpeza devido o elevado tamanho da vegetação ali presente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 11:37:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141163&c=8AKX66.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1367/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja solicitado um profissional de apoio para colégio Cecília Meirelles.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja solicitado um profissional de apoio para colégio Cecília Meirelles, visto que o profissional de apoio escolar tem como função principal facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência, auxiliando na inserção delas na sala de aula da melhor maneira possível. Sendo assim, ao ter conhecimento que a escola indicada necessita de um profissional se apoio, se faz necessário a busca e a contratação de um.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 11:45:17.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141166&c=O4X8K0.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1401/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito remansos de estacionamento em frente ao condomínio Napoli e em frente a Eco Escola, nos dois sentidos da Avenida Nossa Senhora dos Remédios.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito remansos de estacionamento em frente ao condomínio Napoli, nos dois sentidos da Avenida Nossa Senhora dos Remédios, visto que no local há uma obra e, por esse motivo, os moradores e responsáveis dos alunos ficarão sem local para estacionar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 11:43:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140201&c=39CI5Y.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1402/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito uma travessia elevada, após as obras da nova Avenida Nossa Senhora do Remédios, em frente a Eco Escola.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito uma travessia elevada, após as obras da nova Avenida Nossa Senhora do Remédios, em frente a Eco Escola, visto que após a finalização da obra a rua ficará mais larga e com um maior número de fluxo de veículos, prejudicando na travessia de responsáveis, funcionários e alunos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 11:44:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140202&c=M2H52D.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1403/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a mudança do ponto de ônibus para mais próximo ou em frente a Eco Escola.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a mudança do ponto de ônibus para mais próximo ou em frente a Eco Escola, pois, assim, facilitará o acesso dos alunos e funcionários e diminuirá o risco de acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 11:44:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140203&c=G2X22S.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1404/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada quinzenalmente na rua Goiás, no Jardim Fonte Nova.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada quinzenalmente na rua Goiás, no Jardim Fonte Nova, visto que já há indicações anteriores pedindo a roçada no local indicado, entretanto, o corte da vegetação não tem sido realizada quinzenalmente ou mensalmente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 11:45:08.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140207&c=I7HY21.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1405/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada quinzenalmente na rua Juruá, no Jardim Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada quinzenalmente na rua Juruá, no Jardim Iguaçu, visto que já há indicações anteriores pedindo a roçada no local indicado, entretanto, o corte da vegetação não tem sido realizada quinzenalmente ou mensalmente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 11:45:29.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140209&c=I99K0S.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1406/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada quinzenalmente na rua Minas Gerias, entre as ruas das Flores e a Rua Bernadino Lemos.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada quinzenalmente na rua Minas Gerias, entre as ruas das Flores e a Rua Bernadino Lemos, visto que já há indicações anteriores pedindo a roçada no local indicado, entretanto, o corte da vegetação não tem sido realizada quinzenalmente ou mensalmente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 11:46:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140212&c=P6O07Q.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1407/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito um estudo com o intuito de fazer um possível retorno próximo a Eco Escola, na Avenida Nossa Senhora dos Remédios.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito um estudo com o intuito de fazer um possível retorno próximo a Eco Escola, na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, visto que isso facilitará a saída dos responsáveis.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/11/2022 as 11:46:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140213&c=6CBV11.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1408/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que, com o novo número de agentes de trânsito, seja criado uma operação na saída das Escolas e CMEIs.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que, com o novo número de agentes de trânsito, seja criado uma operação na saída das Escolas e CMEIs, com o intuito de orientar toda a comunidade escolar e dar mais segurança no trânsito.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 10/11/2022 as 11:50:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140339&c=55MGO8.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1410/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado guias rebaixadas em frente a panificadora bela vista na rua Capivari, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja instalado guias rebaixadas em frente a panificadora bela vista na rua Capivari, no bairro Iguaçu, visto que após a reforma da rua a panificadora ficou sem a guia rebaixada, prejudicando na movimentação do estabelecimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 10/11/2022 as 11:51:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140342&c=102DAY.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1411/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado guias rebaixadas em frente ao açougue bela vista na parte do estacionamento coberto, na rua Capivari Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja instalado guias rebaixadas em frente ao açougue bela vista na rua Capivari, no bairro Iguaçu, visto que após a reforma da rua o açougue ficou sem a guia rebaixada, prejudicando na movimentação do estabelecimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 10/11/2022 as 11:51:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140343&c=7X5J8Z.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1412/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realocado o poste em frente ao açougue bela vista, que se encontra no meio do estacionamento.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realocado o poste em frente ao açougue bela vista, que se encontra no meio do estacionamento, visto que o poste tem prejudicado na movimentação dos clientes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 10/11/2022 as 11:51:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140344&c=C9IO46.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1414/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o desentupimento do bueiro no final da Rua Bernardo Martini no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito o desentupimento do bueiro no final da Rua Bernardo Martini no bairro Costeira.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 11:17:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140549&c=1M1KO9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1415/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado rondas e abordagens da Guarda Municipal no CRAS da Avenida Brasil.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, a pedido dos moradores para que seja realizado rondas e abordagens da Guarda Municipal no CRAS da Avenida Brasil, com o fim de coibir a permanência dos frequentadores, pois temos relatos de consumo de drogas e álcool, perturbação do sossego e invasão de domicílios. Sendo assim, ao visar que é direito do cidadão possuir segurança pública, se faz necessário a realização de rondas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 14:01:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140589&c=Z1K89W.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1416/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a pavimentação asfáltica na Rua Foz do Iguaçu esquina com a Rua Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a pavimentação asfáltica na pavimentação asfáltica na Rua Foz do Iguaçu esquina com a Rua Alagoas, visto que o local necessita de asfalto para que ocorra uma melhora no trânsito da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 14:23:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140601&c=96TFK6.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1419/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a limpeza e roçada na rua Nahum Pedro Saliba, bairro Iguaçu, próximo ao número 63

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a limpeza e roçada na rua Nahum Pedro Saliba, bairro Iguaçu, próximo ao número 63, visto que o local necessita de limpeza devido o elevado tamanho da vegetação ali presente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 11:32:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141161&c=KB846O.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1420/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que verifique a velocidade do transporte coletivo na rua Capivari.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que verifique a velocidade do transporte coletivo na rua Capivari, pois há reclamações sobre a velocidade e o perigo quanto possíveis acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/11/2022 as 10:44:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140819&c=7X3M3G.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1424/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a reforma e a ampliação dos banheiros do Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a reforma e a ampliação dos banheiros do Parque Cachoeira, visto que os atuais necessitam de revitalização que melhore a qualidade da infraestrutura oferecida.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/11/2022 as 10:44:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140822&c=2SAZ58.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1426/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a limpeza, roçada e corte dos arbustos na Avenida Manoel Ribas

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a limpeza, roçada e corte dos arbustos na Avenida Manoel Ribas visto que o local necessita de limpeza devido o elevado tamanho da vegetação ali presente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 15:03:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141201&c=8N73RA.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1427/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a limpeza e roçada na área de lazer da Rua Maringá esquina com a Rua Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a limpeza e roçada na rua na área de lazer da Rua Maringá esquina com a Rua Alagoas, visto que o local necessita de limpeza devido o elevado tamanho da vegetação ali presente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 15:03:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141203&c=4PV54S.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1428/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja recolocado as lombadas e redutores de velocidade na rua Capivari.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição para que seja feito reinstalação das lombadas e redutores de velocidade na rua Capivari, visto que há casos de excesso de velocidade no trânsito no local indicado. Dessa forma, ao visar que a ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, bem como nos casos em que o estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes. Sendo assim, se faz necessário que seja colocado as lombadas e redutores de velocidade na rua Capivari.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 15:03:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141204&c=P33QZ3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1429/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que na quadra poliesportiva anexo ao colégio Fazenda Velha seja substituído o piso asfáltico por piso de quadra esportiva.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que na quadra poliesportiva anexo ao colégio Fazenda Velha, seja feito a substituição do piso asfáltico por piso de quadra esportiva, no intuito de proporcionar melhor qualidade estrutural à população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 15:04:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141205&c=2LU2M9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1430/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que na praça anexo ao colégio Fazenda Velha seja instalada uma academia ao ar livre.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que na praça anexo ao colégio Fazenda Velha, seja feito a instalação de uma academia ao ar livre, no intuito de proporcionar melhor qualidade estrutural à população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 15:04:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141206&c=GL397T.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1431/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua João Gotfrid em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua João Gotfrid no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:03:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141402&c=O7LS26.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1432/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua João Túlio bairro Boqueirão em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua João Túlio no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:04:22.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141403&c=2FH56Y.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1433/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Ana Dranka Druszcz bairro Boqueirão em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Ana Dranka Druszcz no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:04:41.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141404&c=SGU636.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1434/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Zacharias Lemos bairro Boqueirão em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Zacharias Lemos no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:05:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141405&c=5L8TZ1.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1435/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Aristides Ferreira bairro Boqueirão em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Aristides Ferreira no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:05:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141406&c=NG68W4.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1436/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Ivo Pereira bairro Boqueirão em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Ivo Pereira no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:05:45.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141407&c=9BQN96.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1437/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua João Sérgio Cunha bairro Boqueirão em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua João Sérgio Cunha no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:06:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141408&c=4V59NH.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1438/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Adalberto Cantele bairro Boqueirão em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Adalberto Cantele no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:06:29.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141409&c=SX1C63.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1439/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Massafumi Sejene bairro Boqueirão em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização de trânsito na rua Massafumi Sejene no bairro Boqueirão em toda sua extensão, tais como pintura de faixa de pedestres, pintura com sinalização das faixas da via de trânsito (amarelo e branca), sinalização de estacionamento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/11/2022 as 15:06:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141411&c=Q9B3K9.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1391/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a roçada nas Ruas Alexandre Wisocki, próximo ao nº552, e Antônio Cândido Nascimento, próximo ao nº414, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Em visita ao bairro Fazenda Velha, contatou-se a necessidade de roçada nas Ruas Alexandre Wisocki, nº552, e Rua Antônio Cândido Nascimento, nº414, no bairro Fazenda Velha. (foto no anexo)

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/11/2022 as 08:27:27.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140137&c=QG094O.

Anexo









Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/11/2022 as 08:27:27.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140137&c=QG094O.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/11/2022 as 08:27:27.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140137&c=QG094O.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1392/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, a Minuta de Projeto de Lei, que "Autoriza a concessão de bolsas de estudo do curso de medicina para estudantes que residam no Município de Araucária".

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"Autoriza a concessão de bolsas de estudo do curso de medicina para estudantes que residam no Município de Araucária".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo para o curso de medicina para estudantes que residam no Município de Araucária.

Art. 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar até 10 (dez) bolsas de estudo no curso de medicina para estudantes residentes em Araucária.

Art.3º Os beneficiários do programa deverão ter estudado os ensinos fundamental e médio em escolas públicas ou particulares na condição de bolsista integral, bem como precisam estar residindo no Município de Araucária nos últimos 05 (cinco) anos antes da inscrição.

Art.4º Os beneficiários do Programa Municipal serão obrigados a efetuar contrapartida em forma de trabalho na saúde pública do Município com critérios a serem pré-definidos no edital de inscrição e classificação.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/11/2022 as 09:16:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140157&c=79X3JB.

Art.5º O Poder Executivo deverá elaborar edital de inscrição ao programa com todos os critérios pré-estabelecidos para classificação dos estudantes inscritos e para contrapartida após a formação acadêmica.

Art.6º Os editais, antes de publicados, deverão ter prévia aprovação do Poder Legislativo por meio de projeto de lei com todos os critérios de classificação e contrapartida do beneficiário.

Art.7º A publicação e divulgação do edital de inscrição deverá ocorrer por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do Poder Executivo e na imprensa local com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art.8º Esta Minuta de Projeto de Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/11/2022 as 09:16:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140157&c=79X3JB.

JUSTIFICATIVA

O incluso Minuta de Projeto de Lei, destinado a promoção do ensino superior, financiamento de estudantes de medicina, além de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, para análise e votação desta respeitosa instituição democrática.

A referida Minuta tem ainda a finalidade de fortalecer a atenção primária à saúde, aumentando a provisão de médicos e desenvolvendo e intensificando a formação de médicos para atuarem no Município.

Atualmente, Araucária possui a quinta maior economia do nosso Estado, com um número expressivo de habitantes, o qual não reflete no número de estudantes e profissionais de medicina devido ao alto custo do ensino.

Importante salientar que o ministério da saúde estima que o Brasil tem um déficit de 54 mil médicos.

O custeio das bolsas de estudo é um investimento e não uma despesa para o Município, pois o projeto prevê que cada estudante, depois de formado, deverá obrigatoriamente prestar serviços ao Município em forma de pagamento de sua faculdade.

À luz do exposto e, considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/11/2022 as 09:16:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140157&c=79X3JB.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1393/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Exmo. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que promova a realização de obras de ampliação de número de salas na Escola Municipal Professora Azuréa Busquette Belnoski, Rua Begônia, nº1051, Campina da Barra, Jardim Tupy, Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e mobilidade, segurança, saúde, e educação para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária ampliação do número de salas desta mencionada instituição de ensino, para que possa abranger e atender a crescente demanda por vagas, tanto no âmbito Municipal quanto Estadual.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:34:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140308&c=9B06FP.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1394/2022

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de uma travessia elevada na Rua Gerânios nº 1.727 (em frente a Escola Azuréa Busquette Belnoski) Jd. Tupy, Campina da Barra – Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição e solícito o atendimento do mesmo, devido ao pedido da comunidade e alunos, que por muito tempo sofre ao tentar atravessar a Rua Gerânios para acesso à escola, pois a rua é de grande movimento de veículos e linha de ônibus.

Assim, faz-se cumprir o dever que o Poder Público tem de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e mobilidade, segurança, saúde para os cidadãos de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 09:59:13.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140301&c=4OJ83C.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1395/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Exmo. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja verificado a possibilidade da alteração dos pontos de ônibus que se encontram em frente a Escola Municipal Azuréa Busquette Belnoski, Jd. Tupy – Campina da Barra, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Os Professores e alunos desta rede pública de ensino, procuraram este vereador para relatarem que sofrem com os barulhos dos ônibus, pois os pontos são próximos a sala de aula e acabam atrapalhando na atenção. Solicitamos que seja estudado a possibilidade da mudança de lugar dos pontos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2022.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 12:50:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140346&c=SE227Q.

ANEXO



(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 12:50:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140346&c=SE227Q.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1396/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Exmo. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja verificado a possibilidade de implantação da Operação Escola em frente a Escola Municipal Azuréa Busquette Belnoski, Jd. Tupy – Campina da Barra, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Os pais e professores relatam confusão e tumultos na saída da escola Azuréa, e a Operação Escola tem como objetivo melhorar o fluxo de veículos nos horários de entrada e saída das escolas, reduzindo a interferência na via e aumentando a segurança dos alunos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2022 as 09:12:04.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140498&c=19CYP3.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1397/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Exmo. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam realizadas palestras educativas sobre assuntos como: Saúde mental; Educação no trânsito; conhecimentos básicos de cidadania, direitos e deveres das crianças e adolescentes, previstos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Escola Municipal Professora Azuréa Busquette Belnoski, Rua Begônia, nº1051, Campina da Barra, Jardim Tupy, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que sendo a educação e a saúde um direito de todo ser humano e a função da escola é o preparo dos estudantes para o exercício da cidadania e sua qualificação, verifica-se a necessidade de informações referentes e pertinentes aos conhecimentos básicos inerentes a formação no que diz respeito a cidadania e prevenção e promoção a saúde.

Entendendo que quando crianças e adolescentes são estimulados a desempenhar seu papel social, eles fazem uma diferença positiva para a sociedade. Ensinar a importância da cidadania é essencial porque implica a consciência do direito de ir e vir, de cuidar do espaço em que se vive.

Abordar o tema sobre saúde mental no ambiente escolar, principalmente em um tempo onde muitos estudantes estão doentes emocionalmente é fundamental. Com a universalização da educação básica no Brasil, a escola se tornou o espaço em que crianças e adolescentes passam a maior parte dos seus dias. É neste ambiente que eles aprendem não somente

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 16:44:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140472&c=993GCO.

matemática, português, mas também habilidades sociocomportamentais que usarão ao longo da vida. Neste sentido, a aprendizagem e o comportamento não podem ser dissociados da saúde mental, que tampouco deve ser vista como algo separado da saúde física.

A prevenção e promoção da saúde estão previstas na Constituição de 1988, que também considera a escola como um lugar propício para estas ações.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 16:44:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140472&c=993GCO.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1398/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a sugestão que sejam realizadas atividades extracurriculares na sala de biblioteca na Escola Municipal Professora Azuréa Busquette Belnoski, Rua Begônia, nº1051, Campina da Barra, Jardim Tupy, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

Em visita a Escola Municipal Professora Azuréa Busquette Belnoski nos foi informado que no momento a sala da biblioteca está cedida para Secretaria da Cultura, porém nenhuma atividade está sendo desenvolvida no espaço.

Sendo assim, nos foi solicitado que sugeríssemos que este espaço fosse destinado a realização de atividades extracurriculares como robótica, idiomas, oficinas de música, dança, iniciação esportiva, agricultura básica, reforço escolar. As crianças têm a necessidade de atividades diversas no turno inverso ao das aulas normais, desenvolvendo maiores habilidades e tornando a escola um lugar ainda mais agradável para se estar.

É preciso que atividades curriculares e extracurriculares sejam encaradas não só como obrigação do governo e da criança, mas também como prevenção para problemas futuros. A música, o esporte e artes em geral, podem salvar vidas se ensinadas desde cedo.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2022 as 10:22:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140522&c=L566GQ.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de outubro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2022 as 10:22:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140522&c=L566GQ.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1422 /2022

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente, instalação de academia ao ar livre na Rua Grevilha em frente ao número 268 - Jardim Santa Clara.

JUSTIFICATIVA

É importante que os moradores da região, tenham acesso a este benefício concedido em outros bairros. À academia, além de servir de incentivo à prática de atividade física, sendo extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício à socialização, melhorando o relacionamento dos moradores da região.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 16/11/2022 as 09:15:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140723&c=4P7CN5.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1423/2022

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria competente, a melhoria nos refletores das torres de iluminação do campo de futebol do Complexo Social Urbano – CSU.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja realizada a melhoria na iluminação do campo de futebol do Núcleo Esportivo – CSU para prática de futebol após as 18:00h, oferecendo maior segurança e conforto aos praticantes e ao publico geral.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 24 de fevereiro de 2022

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 16/11/2022 as 09:21:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140731&c=7L98JX.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1470/2022

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, providencie inclusão de um contêiner para armazenar lixo comum e reciclável na rua Luiz Stigar (Capinzal/ Capoeira Grande) Km 1,2.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade. Existe um salão de festa aonde nos finais de semana há uma grande produção de lixo comum e reciclado. Não existindo local adequado para descarte e separação, animais de rua espalhamo lixo dificultando a separação e coleta do mesmo.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 21/11/2022 as 14:21:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141392&c=TQV998.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1445 /2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de manutenção no escorregador do parque infantil localizado na Praça da Bíblia, a fim de retirar pedaços de concreto ou cobrir com areia, para que crianças não venham a se machucar.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o os brinquedos do parquinho infantil são muito utilizados pelas crianças e não é recomendado deixar a mostra pedaços de cimento, pois podem ocasionar lesões.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:13:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141243&c=9T1F4X.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1446/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de revitalização com paisagismo na rotatória localizada entre a Avenida Archelau de Almeida Torres, rua Judite Brunato Cantador e rua Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a rotatória citada possui grande fluxo de veículos e pedestres, por se tratar de um local próximo a escolas, supermercados e de aceso a alguns bairros populosos.

A revitalização dessa rotatória com paisagismo contribuirá para o embelezamento do nosso Município, além de oportunizar aos nossos munícipes mais qualidade de vida e incentivar os cuidados ao meio ambiente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:13:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141244&c=4KX61T.



Câmara Municipal de Araucária, 18 de novembro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:13:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141244&c=4KX61T.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1447/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a substituição do quadro de energia da quadra poliesportiva localizada na rua Emílio Moteleski, Jardim Plínio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a quadra poliesportiva é de suma importância para incentivar o esporte e atividades físicas, contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar da população araucariense.

Devido à rotina de trabalho e outros compromissos, muitos trabalhadores da região utilizam a quadra, no período noturno, para a prática de exercícios físicos. Portanto, necessitam da energia elétrica para utilização do espaço. Sendo assim, peço que seja realizado um estudo de viabilidade para substituição do quadro de energia.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:12:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141245&c=94B1LN.



Câmara Municipal de Araucária, 18 de novembro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:12:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141245&c=94B1LN.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1448/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de novos balanços no parque infantil localizado na Praça da Bíblia.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o os balanços que ali estavam, foram retirados. Ressalto que com as festas de final de ano e as atrações de Natal que a Prefeitura preparou na Praça da Bíblia, os parquinhos serão muito utilizados pelas crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:12:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141246&c=351LWE.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1449/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar uma equipe para limpeza dos banheiros públicos localizados na Praça da Bíblia, durante os eventos de Natal e Final de Ano.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que com as atrações de Natal que a Prefeitura preparou, a Praça da Bíblia terá grande fluxo de pessoas durante o dia e noite, com isso será necessário uma equipe para manter limpo e higienizado os banheiros.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:11:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141247&c=A977IE.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1450/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza e manutenção do bueiro localizado na Rua Pedro Biscaia, próximo ao número 634, esquina com a Rua Marcelino Jasisnki, bairro Tindiquera.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:11:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141248&c=I79YQ7.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que a comunidade que ali reside nos solicitou que sejam tomadas providências para minimizar os riscos de enchentes e/ou acidentes, o que poderá causar transtornos maiores aos moradores e usuários da via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:11:20.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141248&c=I79YQ7.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1451 /2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização de alguns bancos localizados no Terminal Central de Araucária.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área muito frequentada pela população. Ademais, no estado em que se encontram (como o da foto acima), podem ocasionar acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:10:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141250&c=VZ3A48.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1452 /2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da reabertura das lanchonetes no interior do Terminal Central de Araucária e Terminal Vila Angélica.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de áreas muito frequentadas pela população, que há algum tempo reivindicam por estabelecimentos dentro do terminal para comprar lanches e bebidas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:10:35.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141251&c=3X2YK7.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1453/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizada a pintura e revitalização do Terminal Angélica.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o Terminal Angélica é um prédio público antigo e encontra-se com muitas rachaduras, problemas estruturais, além da pintura externa e interna deteriorada.

Considerando que a população araucariense teve um aumento significativo com o passar dos anos, seria interessante repensar o espaço para comportar e abrigar melhor as pessoas que utilizam esse terminal, principalmente em horários de pico, no qual o fluxo de pessoas é intenso.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:10:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141252&c=KA9W17.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:10:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141252&c=KA9W17.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1454/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de televisores para entretenimento dos passageiros no Terminal Angélica.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que diariamente passam pelo Terminal Angélica centenas de pessoas, que por vezes precisam permanecer por algum tempo a espera do coletivo. A televisão levaria entretenimento para essas pessoas durante o período de espera.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:09:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141253&c=4A7Y7M.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1466/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de realizar distribuição mensal de ração, através de campanhas de doação, aos cuidadores dos cães que se encontram nas proximidades do Terminal Vila Angélica.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que, infelizmente, o número de abandonos de animais é um problema sério em nossa sociedade. Graças aos simpatizantes e defensores da Causa Animal, cães abandonados têm a chance de serem cuidados e alimentados. Contudo os gastos mensais decorrentes desses cuidados, muitas vezes ultrapassam o orçamento das pessoas que se disponibilizam a cuidar de animais em situação de abandono.

Nas proximidades do terminal Vila Angélica, existem alguns cães que foram abandonados há algum tempo, e são cuidados por funcionários. Por isso, peço uma atenção especial do Poder Público em relação à doação de ração para contribuir na alimentação e cuidados desses animais. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza atendimento médico veterinário, sempre que necessário. Portanto, o pedido é apenas em relação à doação de ração.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:09:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141254&c=44ILR7.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:09:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141254&c=44ILR7.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1467/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de um painel eletrônico com informações contendo os horários de saída dos ônibus no interior do Terminal Vila Angélica.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o painel eletrônico é importante para orientar os passageiros quanto aos horários de saída das linhas de ônibus e contribuir para a organização dentro do terminal.
Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/11/2022 as 11:15:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141255&c=MA19U2.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1462/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que seja realizado a manutenção da calçada na Rua Uirapuru n° 919 no Jardim Ipês, Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto acima, requer que seja realizada a manutenção da calçada na Rua Uirapuru n°919 no Jardim Ipês, Bairro Capela Velha, por se tratar de uma via movimentada e com poucos lugares para transitar em segurança.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 17 Novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Imagem do Local:

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/11/2022 as 15:33:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141418&c=Q91Z2G.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1463/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que seja realizado a manutenção da calçada na Rua Martins Deda nº 1009 no Jardim Ipês, Bairro: Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto acima, requer que seja realizada a manutenção da calçada na Rua: Martins Deda nº 1009 , Bairro Capela Velha, por se tratar de uma via movimentada e com poucos lugares para transitar em segurança.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 17 Novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/11/2022 as 15:25:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141416&c=O44E0L.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1465/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que seja realizada a manutenção, revitalização e roçada da praça Jardim Ipês, localizada entre as Ruas Pedro Furman e Martins Deda no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A manutenção garantirá ao espaço público segurança para circulação adequada de todos, visto que o local de circulação está coberto por mato, e os brinquedos do parquinho e equipamentos da academia, estão todos enferrujados.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 17 de Novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/11/2022 as 15:33:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141421&c=PK298X.

Os vereadores Aparecido Ramos Estevão e Wagner Chefer, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°1464/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente verifique a possibilidade de implementar uma rotatória na Rua Marcelino Jasinski sentido PR 423 no bairro Tindiquera, próximo a Siderúrgica CSN, para melhoraria no tráfego de veículos na região.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir a infraestrutura adequada, o bem-estar e a assistência, visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores que vivem e/ou transitam na região pois sabe-se que no local informado, o tráfego de veículos de pequeno e grande porte é alto, devido a grande concentração de indústrias e a proximidade com a rodovia.

A população que reside e trabalha na região relata que o transtorno e alguns acidentes são comuns e tem preocupado bastante a todos, inclusive em “horários de pico”, onde percebe-se a maior dificuldade em transitar no local.

Diante do exposto, conforme justificativa e a foto que fora abaixo colacionada, solicitamos aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Gabinete do Vereador, 17 novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/11/2022 as 15:28:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141417&c=YRJ065.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1468/2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova o retorno de coleta de sangue na UBS São José do Tupy, localizado na rua Prímula n° 1830 – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma solicitação de moradores do bairro Tupy, solicito que seja realizada o retorno de coleta de sangue na UBS São José, os mesmos vieram informar que já havia anteriormente a coleta que foi suspendida, e através deste trará bastante benefício a população pois sentiram a falta do mesmo.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que faça-se essa melhoria a todos os moradores do Bairro Tupy - PR.

Araucária, 18 de Novembro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
VEREADOR

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/11/2022 as 14:56:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141286&c=367DNQ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1471 /2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes, promova o alargamento asfáltico, e promova calçamento na Rua Minas Gerais até as Ruas João Ziomek e Artur Klass – Bairro Costeira.*

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição tendo em vista que no trecho mencionado acima, situado *na Rua Minas Gerais até as ruas João Ziomek e Artur Klass no bairro Costeira,* onde possui grande fluxo de pessoas e comércios em funcionamento e a falta de um recuo nesta via põe em risco pedestres, motoristas do local tendo em vista também que a falta desse remanso atrapalha os comerciantes.

A dificuldade na livre circulação e, por consequência, na comercialização de produtos e serviços dos pequenos comerciantes da região tem causado transtornos para a população e mercadores, já que os clientes encontram dificuldades para estacionar, obstruindo o tráfego, facilitando a ocorrência de acidentes e ainda atrapalhando mais de 50% nas vendas dos mesmos.

Conforme a Lei 126/2022 “Autoriza a Prefeitura de Araucária a executar a implantação de remanso (recuo) exclusivo em frente aos comércios nas vias públicas do Município de Araucária,” comerciantes solicitam para que por intermédio de órgãos competentes seja realizado essa obra.

Diante destas circunstâncias, o alargamento da via no trecho indicado se faz premente para a segurança dos transeuntes, bem como, para o fomento do comércio local. Segue anexos:

É o que requer,

Gabinete do Vereador, 21 de Novembro de 2022.

CELSO NICÁCIO
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 21/11/2022 as 11:14:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141352&c=O244GM.

Os Vereadores **Irineu Cantador e Aparecido da Reciclagem**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1472/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA DISTRIBUÍDO CARRINHO DE COLETA DE RECICLÁVEL PARA OS COLETORES CARENTES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido as dificuldades que os coletores de recicláveis encontram atualmente, não conseguindo sequer adquirir um carrinho para poder juntar os recicláveis.

É de suma importância o Poder Executivo olhar para essas pessoas que necessitam de ajuda, visto que com a distribuição desses carrinhos ajudariam muito as famílias dos catadores mais carentes.

Para tal, seria necessário essas pessoas se cadastrarem junto a assistência social para conseguirem a ajuda do município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 22 de novembro de 2022.

Att.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/11/2022 as 13:47:24.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/11/2022 as 15:29:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141726&c=5QLW78.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

APARECIDO DA RECICLAGEM

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/11/2022 as 13:47:24.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/11/2022 as 15:29:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141726&c=5QLW78.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1473/2021

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A REVITALIZAÇÃO DA CALÇADA LOCALIZADA ENTRE O CRUZAMENTO DAS RUAS OTÁVIO GALIZE E JOSÉ HUTTNER.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao atual estado em que se encontra a calçada localizada entre o cruzamento das Ruas Otávio Galize e José Huttner.

As condições precárias da calçada, acaba fazendo com que os pedestres tenham que caminhar pela rua, colocando em risco as suas vidas.

Com o revitalização da calçada, os moradores da região poderão caminhar de forma segura pela calçada, sem correr o risco de serem atropelados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 21 de novembro de 2022

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 21/11/2022 as 15:37:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141420&c=GH6X15.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1474/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DE UMA LINHA DE ÔNIBUS QUE LIGUE ARAUCÁRIA A CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário a falta de uma linha direta ligando Araucária à São José dos Pinhais.

Tendo em vista a quantidade de habitantes em nosso município, a população está solicitando essa linha, pois muitos moradores que trabalham no município vizinho acabam tendo dificuldades por terem que pegar vários ônibus, além do tempo que levam para chegar.

Com a criação dessa linha direta resolveria essa dificuldade que os araucarienses sofrem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 21 de novembro de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 21/11/2022 as 15:38:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141422&c=LY6X64.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1475/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA O RECUO DO PASSEIO PARA CRIAR ESTACIONAMENTOS NA RUA MARIA KAMINSKI MOLL, PRÓXIMO AO NUMERAL 577.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de um local para estacionar Rua Maria Kaminski Moll, próximo ao número 577.

Sabe-se que a referida Rua é uma via bastante movimentada, pois trata-se de uma rua comercial, onde se encontram várias comércio, dentre eles um mercado. Por conta disso, há uma grande dificuldade das pessoas estacionarem seus veículos, visto que a rua é estreita e só é permitido estacionar em um dos lados.

Com o recuo do passei para criar um estacionamento no local, sanaria essa dificuldade que a população está enfrentando.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 21 de novembro de 2022.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 21/11/2022 as 15:39:25.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141423&c=Q8U92T.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 110/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da denúncia dos frequentadores da comunidade do CMEI Primavera que questionam o comportamento da Pedagoga Tatiane Maria Glovacki, a qual faz parte da comissão eleitoral e/ou mesa no dia das eleições e, ainda, a mesma funcionária tem atuado no processo eleitoral.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade local, solicita informações sobre o a denúncia dos frequentadores da comunidade do CMEI Primavera que questionam o comportamento da Pedagoga Tatiane Maria Glovacki, a qual faz parte da comissão eleitoral e/ou mesa no dia das eleições e, ainda, a mesma funcionária tem atuado no processo eleitoral. Além disso, a Pedagoga, usando inadequadamente o exercício de suas atribuições, desrespeita e força servidores e responsáveis de alunos para influenciar sua chapa. No entanto, é de conhecimento de todos, principalmente dos funcionários públicos, que dentro de um processo eleitoral de uma unidade escolar a ética e as regras necessárias são fundamentais, ou seja, as normas e a moral devem prevalecer acima de tudo e, em especial, acima dos interesses pessoais. Dessa forma, solicito e exijo a resposta sobre as investigações necessárias e, também, as ações tomadas em relação a esse caso, visto que a ética do servidor público

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 11:45:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140557&c=OTD561.

deve prevalecer para o bem comum de todos os cidadãos e demais funcionários do Município

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 11 de novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/11/2022 as 11:45:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140557&c=OTD561.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 111/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a Secretária de Educação que a Lei 3.827/2022 de minha autoria seja conhecida e reconhecida por todos do núcleo e colocada em prática, visto que a lei indicada já foi aprovada e precisa ser seguida.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de indicar que a lei 3.827/2022 de minha autoria seja conhecida por todos do núcleo e colocada em prática, visto que a lei indicada já foi aprovada e precisa ser seguida, garantindo o direito dos alunos de possuir prioridade de matrícula nas escolas públicas mais próxima de sua residência e, também, prioridade na escolha do turno escolar.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 17 de novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 11:07:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141145&c=R9O18T.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 112/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a Secretária de Esporte que a Lei 3.827/2022 de minha autoria seja conhecida e reconhecida por todos do núcleo e colocada em prática, visto que a lei indicada já foi aprovada e precisa ser seguida.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de indicar que a lei 3.827/2022 de minha autoria seja conhecida por todos do núcleo e colocada em prática, visto que a lei indicada já foi aprovada e precisa ser seguida, garantindo o direito dos alunos de possuir prioridade de matrícula nas escolas públicas mais próxima de sua residência e, também, prioridade na escolha do turno escolar.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 17 de novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 11:07:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141147&c=14D2NT.